



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 19 de janeiro de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Ralphe Waldo De Barros Monteiro Filho. Eu, LUCIMAURO GARCIA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1003040-95.2022.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Método Administração e Participações Ltda. e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ralphe Waldo De Barros Monteiro Filho**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial distribuído por prevenção ao pedido de falência autos nº 1115238-12.2021.8.26.0100 em face das sociedades **MÉTODO ENGENHARIA LTDA.** (“Método Engenharia”) e **MÉTODO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“MAP”). Os requerentes (Grupo Método) opera nos setores de engenharia, indústria e construção civil e fornece soluções integradas em engenharia, construção e manutenção para projetos de alta complexidade.

Apontam em síntese, como causa da crise, (i) os efeitos decorrentes da crise econômica que assolou o País entre os anos de 2014 e 2016 e (ii) falta de recebimento de valores devidos à Método Engenharia pela Petrobrás - Petróleo do Brasil S.A. O Grupo, então, teria sofrido forte queda de faturamento, afetando sobremaneira o seu fluxo de caixa.

Alegam que se encontram em crise de liquidez e que se faz necessária a recuperação judicial, como ferramenta que trará segurança necessária para mantê-las no mercado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Pela análise da narrativa inicial e dos documentos juntados pela requerente, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, aptos a autorizar o processamento da recuperação judicial das empresas requerentes neste juízo.

Estando presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **(I) MÉTODO ENGENHARIA LTDA.** (“Método Engenharia”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.700.428/0001-27, e **(II) MÉTODO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“MAP”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 51.685.816/0001-37, ambas com sede na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 1º andar, Conjunto 11, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-100, doravante denominadas em conjunto “Grupo Método”.

O deferimento do processamento conjunto não determina, automaticamente, a consolidação substancial. O pedido formulado pelas requerentes será apreciado após relatório do administrador judicial, no prazo de 30 dias, acerca da presença dos elementos fáticos mencionados no art. 69-J da Lei 11.101/2005, com direito à manifestação dos credores pelo prazo de 10 dias, antes da decisão judicial.

Determino, ainda, o seguinte:

1. Nomeação, como Administradora Judicial, de **ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.089.286/0001-65, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, 13º andar, Alphaville, CEP 06.454-000, representada por Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira, CPF. 279.316.278-73, e-mail: [grupometodo@onbehalf.com.br](mailto:grupometodo@onbehalf.com.br), devendo prestar compromisso em 48 horas.

2. Apresentação, pelas Recuperandas, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, às Recuperandas caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05.

Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais.

3. Pelo prazo de 180 dias fica (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico "[grupometodo@onbehalf.com.br](mailto:grupometodo@onbehalf.com.br)".

O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá às Recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

4. Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, as próprias Recuperandas deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

5. Comunicação às Juntas Comerciais em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo as Recuperandas encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

6. Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico e-mail: [grupometodo@onbehalf.com.br](mailto:grupometodo@onbehalf.com.br), que deverá constar do edital. Concedo o prazo de 48 horas para as Recuperandas apresentarem a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, por meio do e-mail institucional (sp2falencias@tjsp.jus.br). Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) das Recuperandas, para recolhimento em 24 horas.

Providenciem as Recuperandas e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

7. Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

8. Dispensar as Recuperandas da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

9. Defiro o pedido de atribuição de sigilo às informações relativas aos bens particulares dos sócios e administradores, bem como a relação dos funcionários das requerentes.

São perfeitamente compatíveis os interesses dos controladores, administradores e empregados, de não terem seus bens e salários expostos ao conhecimento de terceiros, e os interesses dos credores, de terem acesso às informações acima mencionadas, para, de posse



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

dessas informações, decidirem se aprovam ou não o plano de recuperação. São os credores que aprovam ou rejeitam o plano. Portanto, apenas os credores têm interesse em apurar se o patrimônio dos controladores e administradores resulta de eventual subtração indevida de recursos das devedoras. Assim também a informação a respeito dos salários. Não há sentido em se franquear tais informações a concorrentes das recuperandas ou expor estas informações à curiosidade alheia. Quem não é credor não tem interesse legítimo em ter acesso aos documentos relativos a salários de empregados e bens pessoais de administradores e controladores, ou mesmo a extratos bancários.

**10.** Com efeito, autorizo o protocolo em incidente apartado, como sigilosos. Os credores poderão solicitar cópias ou acesso aos documentos sigilosos diretamente à administradora judicial, comprovando sua qualidade de credor e assinando termo de confidencialidade a ser fornecido pela própria administradora judicial. Anote-se.

Int.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**